

Resultado: Parcialmente Satisfatório
Analisado por: Adjair Ferreira Barros Filho
Data: 16/12/2014 17:41:16

Análise:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

Brasília - DF, 23/10/2014

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende **parcialmente** às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007, considerando as seguintes **ressalvas, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual devem atentar:**

PDI Eixo 1 - PERFIL INSTITUCIONAL

1.3 - Missão, objetivos e metas da Instituição, na sua área de atuação:

Recomenda-se que na fase de avaliação seja verificado se as metas definidas pela IES são compatíveis com a área de atuação na educação superior e se guardam correlação com o plano de ação e cronograma ao longo da vigência do PDI.

PDI Eixo 9 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS

9.1 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS

O PDI não apresentou as informações básicas suficientes sobre cada instalação. Na avaliação in loco, verificar com especial atenção para a capacidade física de cada instalação, sobretudo a relação aluno / m².

O PDI não apresentou de forma suficiente as informações sobre a biblioteca. Atentar de modo especial para essa instalação na avaliação in loco.

PDI Eixo 10 - ATENDIMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

10.1 - Plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificado se estão descritos os serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, contemplando os equipamentos disponibilizados, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso VII, alínea "c" do Decreto n° 5.773/2006 e art. 14, § 1º, inciso VIII do Decreto n° 5626/2005

REGIMENTO/ESTATUTO Eixo 1 - TEXTO DO REGIMENTO/ESTATUTO

1.1 - Texto do Regimento

A resposta à diligência instaurada em relação aos dados incorretos da Mantenedora não atendeu satisfatoriamente ao disposto no art. 44 do Código Civil e Parecer CNE/CES n° 282/2002.

Não há informações acerca da categoria administrativa da Mantida, conforme disposto nos arts. 19 e 20 da Lei n° 9.394/96. A IES deve incluí-la antes de finalizar este processo regulatório.

O Regimento/Estatuto contempla parcialmente dispositivo sobre o regime disciplinar, garantindo o respeito a dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla

defesa, previstos nos arts. 1º e 5º da CF/88. A IES deve incluí-lo antes de finalizar este processo regulatório.

Eixos e itens não mencionados: atenderam ao disposto em legislação vigente e correlata.

Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES
CGCIES/DIREG/SERES/MEC

 **INEP - AVALIAÇÃO**